



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.765/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ANDREIVAN FISTAROI, uma fração de terras medindo 15,1394ha (quinze hectares, mil e trezentos e noventa e quatro metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem da estrada vicinal Amambai/hipica, dai segue por duas linhas sucessivas margeando a referida estrada vicinal pelos rumos e distâncias de 02°44'15" SW e 318,27 m até o M.02, dai segue 03°48'17" SW e 70,98 m até o M.03, dai segue por uma linha dividindo com terras de Gilvan Hipólito de Souza pelo rumo e distância de 84°25'29" NW e 408,30 m até o M.04, dai segue por uma linha dividindo com terras do 17º RC. Mecanizada pelo rumo e distância de 07°10'32" NE e 378,58 m até o M.05, dai segue por uma linha dividindo com terras de Antonio Rabelo pelo rumo e distância de 85°59'33" SE e 379,92 m até o MP.01 ponto e partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Antonio Rabelo

Ao Sul: Gilvan Hipólito de Souza

A Leste: Estrada vicinal Amambai/hipica

Ao Oeste: 17º RC. Mecanizada.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

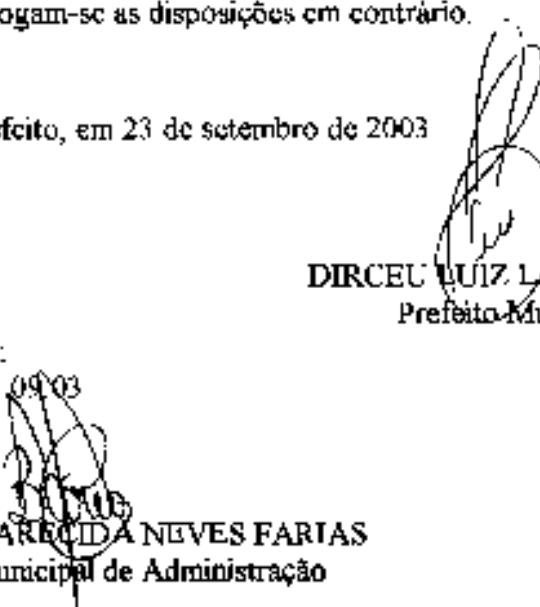




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em 23/09/03


BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretaria Municipal de Administração

